

CONTRATO Nº 307/2012
PROCESSO Nº 892.2012.00354
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Operação do Interior Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e Pela Gerente de Logística Srª **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Bairro Butantã- São Paulo – SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO FACURY BRASIL**, Identidade nº 6.700.885, CPF 010.637.678-06, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSÍVEIS, DESTINADOS AO RECALQUE DE ESGOTO DO BAIRRO PORTINHO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 892.2012.00354, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS, DESTINADOS AO RECALQUE DE ESGOTO DO BAIRRO PORTINHO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2012 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/11/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRazos E Condições de Entrega** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.

- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da I-DLT da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

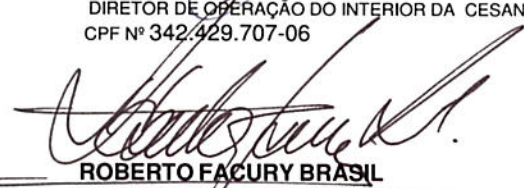
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

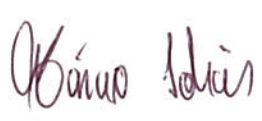
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de Janeiro de 2013


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


ROBERTO FACURY BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 010.637.678-06
Roberto Facury Brasil
Ger. Engº Aplicações e Pós Venda
CPF: 010.637.678-06


Márcio Tobias
Gerente de Controladoria
CPF: 110.561.038-17

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2013

21

meses de novembro e dezembro 2012.

§ 3º - Os policiais matriculados no curso serão distribuídos em turmas compostas de aproximadamente 16 (dezesesseis) alunos, com aulas no horário de 08 às 17h40min, perfazendo um total de 08 horas-aula por turma.

§ 4º - A efetivação do curso tem caráter de ensinamento de forma continuada, com a realização de turmas atendendo a necessidade dos policiais civis que demandem treinamento.

Art. 2º - O aluno terá de frequentar integralmente às aulas do curso, sendo automaticamente desligado do curso aquele que não cumprir esta determinação.

Art. 3º - A congregação do corpo docente e apoio técnico, que irão ministrar o curso, serão compostos da seguinte forma:

Carlos Eduardo Gonçalves Suzano (Professor) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Gilsomar de Jesus (Professor) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Leonardo Guasti Xavier (Professor) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Anderson Gonçalves (Apoio Técnico) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Lindon Klug (Apoio Técnico) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Samuel Deorce Vieira (Apoio Técnico) : Turmas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Art. 4º - O curso será realizado sem ônus para a Polícia Civil.

Art. 5º - O regime disciplinar e didático do curso segue o disposto no Regulamento Interno da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço retroage seus efeitos a 01/11/2012.

Vitória, ES, 07 de Janeiro de 2013.

HELI SCHIMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da ACADEPOL - ES
Protocolo 2055

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 161 - E, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.
O diretor da Academia da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 97, do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990 e tendo em vista o constante no Projeto de Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT. 40 G1 e G2, Processo/Acadepol Nº. 410/2011 de 02/12/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, o Curso de Curso de Preservação da Vida e Uso da Submetralhadora MT.40 G1 e G2, destinado a policiais civis da Superintendência de Polícia Especializada, Superintendência de Polícia Metropolitana e Superintendência de Polícia do Interior do Esta-

do do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É objetivo do curso proporcionar ao servidor policial civil conhecimento teórico e prático no manuseio da submetralhadora MT.40, visando uma melhor conduta tático operacional no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - As aulas serão ministradas no Estande de Tiro do Sindipol, localizado no município da Serra/ES.

§ 2º - O curso será oferecido nos meses de novembro e dezembro 2012, num total de 10 turmas.

§ 3º - Os policiais matriculados no curso serão distribuídos em turmas composta de aproximadamente 12 (doze) alunos, com aulas no horário de 08 às 17h40min, perfazendo um total de 08 horas-aula por turma.

§ 4º - A efetivação do curso tem caráter de ensinamento de forma continuada, com a realização de turmas atendendo a necessidade dos policiais civis que demandem treinamento.

Art. 2º - O aluno terá de frequentar integralmente às aulas do curso, sendo automaticamente desligado do curso aquele que não cumprir esta determinação.

Art. 3º - A congregação do corpo docente e apoio técnico, que irão ministrar o curso, serão compostos da seguinte forma:

Dilson Vicente Nunes (Professor) : Turmas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10.

Leonardo Guasti Xavier (Professor) : Turmas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10.

Lindon Klug (Apoio Técnico) : Turmas: 01,02,03,04,05,06,07,08 e 10.

Anderson Gonçalves (Apoio Técnico) : Turmas: 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09.

Art. 4º - O curso será realizado com ônus para a Polícia Civil.

Art. 5º - O regime disciplinar e didático do curso segue o disposto no Regulamento Interno da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Esta ordem de serviço retroage seus efeitos a 01/11/2012.

Vitória, ES, 07 de Janeiro de 2013.

HELI SCHIMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Acadepol - ES
Protocolo 2053

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Instrução de Serviço Nº06 - de 09.01.12.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS as férias regulamentares referente ao exercício de 2012 do PC.IP FLAVIA DA SILVA SALLES DO ESPÍRITO SANTO, número funcional 374973, a partir de 10.01.13, ressaltando-lhe o direito de gozar os

15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Instrução de Serviço Nº07 - de 09.01.12.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS as férias regulamentares referente ao exercício de 2010 do PC.DP GUILHERME DARE DE LIMA, número funcional 331585, a partir de 09.01.13, ressaltando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesesseis) dias restantes oportunamente.

Instrução de Serviço Nº08 - de 09.01.12.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS as férias regulamentares referente ao exercício de 2012 do PC.PP LEILA ROZINDO SARCINELLI, número funcional 333818, a partir de 12.01.13, ressaltando-lhe o direito de gozar os 20 (vinte) dias restantes oportunamente.

Instrução de Serviço Nº09 - de 09.01.13.

TORNAR SEM EFEITO as Instruções de Serviço nºs 717 e 718, de 28.12.12 publicadas no DIO de 07.01.13.

Instrução de Serviço Nº10 - de 09.01.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3400/81, o PC.EP. LUIZ CARLOS VENTURA DOS SANTOS, nº funcional 366642 na Delegacia de Polícia de Piuma, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº11- de 09.01.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3400/81, o PC.EP. ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, nº funcional 2473860 na DEAM de Cachoeiro de Itapemirim, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº12 - de 09.01.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3400/81, o PC.EP. MARCOS ANTONIO ALVES, nº funcional 3004996 na Delegacia de Polícia de Vargem Alta, subordinado a SPI.

Vitória, 09 de janeiro de 2013
JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 2144

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 065/2012
CONTRATANTE: Companhia Espí-

rito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SER SISTEMAS ENÉRGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 104.970,10 (cento e quatro mil e novecentos e setenta reais e dez centavos), correspondente a 14,71% (quatorze vírgula setenta e um por cento), sobre o valor inicialmente contratado.

Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 065/2012 por mais 03 (três) meses, contados de 16/01/2013 a 16/04/2013.

REF.: Processo nº 975-2012-00423

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 2115

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 578/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em referência, por 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 21/12/2012 e com término em 21/12/2014.

PRAZO: 24 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 106.2012.851

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 2166

RESUMO DO CONTRATO Nº 307/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS, DESTINADOS AO RECALQUE DE ESGOTO DO BAIRRO PORTINHO. **LOTE 01**

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA

VALOR: R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 257/2012.

Protocolo: 892.2012.00354

Serra, 10 de janeiro de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 2113

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 089/2011

PARTES: Companhia Espírito San-